

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

SEI nº 0020939571

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26989, datada de 3 de novembro de 2025.)

DECRETO Nº 24.160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o Decreto nº 10.880, de 24 de setembro de 2002, que aprova o Regulamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/PI e revoga o Decreto nº 22.432, de 22 de setembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII, art. 102, da Constituição Estadual e de acordo com o disposto na Lei 5.165, de 17 de agosto de 2000;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.097, de 13 de julho de 2023, que alterou o art. 70 da Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos com a Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e institui o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2324/2025/SEMARH-PI, de 06 de outubro de 2025, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH-PI e demais documentos que instruem o Processo SEI nº 00130.007059/2025-18,

D E C R E T A:

Art.1º Os arts. 4º, 5º e 7º do Decreto nº 10.880, de 24 de setembro de 2002, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é constituído por:

I - Representantes de Instituições Governamentais:



- a) Secretário do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, como seu presidente e membro nato;
- b) 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE/PI;
- c) 01 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF;
- d) 01 (um) representante da Prefeitura Municipal de Teresina;
- e) 05 (cinco) representantes de órgãos da administração estadual, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões relacionadas a recursos hídricos;
- f) 03 (três) representantes de instituições públicas de ensino superior do Estado do Piauí, sendo 2 (dois) de instituições federais e 1 (um) de instituição estadual;
- g) 01 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI;
- h) 1 (um) representante da Secretaria da Agricultura Familiar - SAF;
- i) 1 (um) representante da Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica - SEFIR;
- j) 1 (um) representante da Secretaria da Defesa Civil - SEDEC;
- k) 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento - SEPLAN.

II - Representantes de Instituições Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;
- b) 01 (um) representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba;
- c) 01 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas no estado do Piauí, escolhido entre os seus pares;
- d) 02 (dois) representantes dos setores usuários do saneamento e agricultura;
- e) 02 (dois) representantes de conselho profissional, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões relacionadas a recursos hídricos, em funcionamento no Piauí há mais de 2 (dois) anos;
- f) 04 (quatro) representantes de instituições, sendo 2 (dois) da sociedade civil e 2 (dois) de organizações não governamentais com foco em recursos hídricos, que atendam ao critério de exigência de alinhamento do seu trabalho com as questões relacionadas a recursos hídricos, em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no



Piauí.

§ 1º O Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos é membro nato e presidirá o Conselho, sendo-lhe assegurado o direito a voto e, em casos de empate na votação, seu voto prevalecerá como critério de desempate.

§ 2º Os Conselheiros a que se referem os incisos I e II, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das instituições, para mandato de 02 (dois) anos, atendendo ao interesse das instituições representadas.

§ 3º Os Conselheiros das Instituições Governamentais a que se refere o inciso I, serão nomeados por portaria da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, após indicação dos titulares das instituições a que estejam vinculados.

§ 4º As instituições interessadas em constituir a representação de que trata o inciso II, alíneas "e" e "f" deste Decreto, deverão protocolar manifestação de interesse encaminhada à Presidência do Conselho e serão eleitas por maioria simples do Plenário na primeira reunião ordinária após anunciada a vacância.

§ 5º Após a eleição de que trata o parágrafo quarto deste artigo, as instituições eleitas irão indicar seus representantes que serão nomeados Conselheiros através de portaria da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.”(NR)

“Art. 5º A Secretaria Executiva do CERH/PI será exercida pelo titular do setor da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, responsável pela gestão dos recursos hídricos, a ser nomeado por portaria da SEMARH.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Secretário Executivo do Conselho.”(NR)

“Art. 7º O Regimento Interno do Conselho será aprovado por seus membros e homologado e publicado mediante ato do próprio Conselho.”(NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 22.432, de 22 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 24 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)



IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado digitalmente)

FRANCISCO FELIPE DA LUZ ARAÚJO

Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

SEI nº 0020853955

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26992, datada de 3 de novembro de 2025.)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XXI do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº **0020642117/2025 - PGE-PI/GAB/PJUD/CS**, de 13 de outubro de 2025, oriundo da Procuradoria-Geral do Estado, e os demais documentos registrados no Processo SEI nº 00003.007262/2025-31,

R E S O L V E promover, sub judice, em cumprimento à decisão judicial e condicionado à manutenção da aludida decisão proferida nos autos do Processo nº 0800837-65.2025.8.18.0132, em trâmite no Juizado Especial Cível e Criminal São Raimundo Nonato Sede da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, o CB PM **WALLACE MAURÍCIO PEREIRA**, RGPM **.15069-**, à graduação de 2º Sargento PM, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2025.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO

Secretário de Governo

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

